

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**ASCENSUS TV PAR SPE S/A**, CNPJ nº 44.121.917/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Sr. LAUDO LAMIN e **SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ-SINDESTIVA**, CNPJ nº 78.178.340/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO FERNANDO DA LUZ, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos estivadores, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO E FINALIDADE**

O presente instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinadoras das relações de trabalho avulso, nos termos das Leis 12.815/2013 e 9.719/98 e observada a Convenção 137 da OIT, entre a **ASCENSUS** e o **SINDESTIVA**, com a finalidade específica de reger as operações de movimentação de automóveis/Ro-Ro, embarque e desembarque pelo Porto de Paranaguá e seus afins. Este instrumento coletivo de trabalho é resultado de negociação das condições de trabalho como um todo, sendo as concessões feitas em determinados aspectos compensadas em outros. Trata de matéria legal pertinente a essas relações e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão, alteração ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo acordo. O comprometimento dos convenientes na observância dessa disposição se fundamenta na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXVI, que consagra o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

**Parágrafo Único.** Para fins deste instrumento, considera-se atividades de estiva a movimentação de mercadoria nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 40 da Lei 12.815/2013.

**CLÁUSULA QUARTA – EQUIPE DE TRABALHO**

Pactua-se para a atividade de movimentação, embarque e desembarque de automóveis/Ro-Ro a composição de equipe:

1 – Conexo:

- a) A equipe é livre, sempre com apenas um encarregado;
- b) A equipe é única para os navios Ro-Ro/Automóvel cabendo ao operador portuário requisitar o número de homens ideal para realizar as tarefas e designar na operação os serviços realizados.

Tabela - Equipe Roll-on Roll-off / Automóveis (Faina 403)

Equipe de trabalho	Composição mínima da Equipe por turno	Cotas por homem
Contra Mestre Geral	1	2,25
Contra Mestre de Porão	1	1,50
Portalós	2	1,00
Motoristas	8	1,00

**CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO**

Os valores de taxas e salário dia foram corrigidos, quitando a inflação até o mês de agosto de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** Acordam as partes que o primeiro valor de taxa e salário fixado na tabela remuneratória (anexo) entrará em vigor no início das atividades do terminal como operador portuário.

**Parágrafo Segundo:** Acordam as partes que segundo valor de taxa e salário fixado na tabela remuneratória entrará em vigor 12 (doze meses) após o início das atividades do terminal como operador.

**Parágrafo Terceiro:** Para compor a remuneração das equipes de trabalho e das funções acima descritas, deverão obrigatoriamente ser consideradas as multiplicações de taxa x cota x tonelada movimentada, nos casos das operações que apresentam produção. Nos casos das operações que não atingem produção ou não exista produção, deverá ser considerada a multiplicação de cota x salário;

**Parágrafo Quarto:** A remuneração será acrescida de 18,18% pagos a título de repouso semanal remunerado, calculados sobre domingos e feriados, tendo em vista a singularidade da prestação laboral entre as partes, bem como em respeito ao artigo 3º da Lei 605/49, cujo pagamento se dará a cada dia trabalhado sobre a remuneração percebida pela jornada trabalhada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE CONEXO**

A remuneração dos trabalhadores nos serviços de conexo será efetuada por diária, na modalidade de salário dia, multiplicado pelas “cotas por homem”, acrescido dos respectivos adicionais;

**Parágrafo Primeiro** : O salário dia será acrescido de 18,18% pagos a título de repouso semanal remunerado, calculados sobre domingos e feriados, tendo em vista a singularidade da prestação laboral entre as partes, bem como em respeito ao artigo 3º da Lei 605/49, cujo pagamento se dará a cada dia trabalhado sobre a remuneração percebida pela jornada trabalhada.

**Parágrafo Segundo** : os valores remuneratórios do conexo estão contidos na tabela 03 do anexo:

Tabela - Serviços de Conexo Roll-on Roll-off / Automóveis (Faina 702)

Equipe de trabalho	Composição mínima da Equipe por turno	Cotas por homem
Chefe	1	1,50
Equipe de Conexo	Livre	1,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAIS DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

1. O trabalho no turno das 13h00m às 19h00m dos sábados será acrescido de um adicional de 35%;
2. O trabalho nos turnos das 07h00m às 13h00m e das 13h00m às 19h00m dos domingos, será acrescido de 66%;
3. O trabalho em feriados será acrescido de adicional de 100%.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO**

Para os trabalhos nos turnos das 19h00m à 01h00m do dia seguinte e da 01h00m às 07h00m, haverá um acréscimo de 50%, pago a título de adicional noturno;

**Parágrafo Único.** O adicional noturno será calculado sobre os adicionais de sábados, de domingos e feriados e também sobre o repouso semanal remunerado, todos previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Em que pese as partes reconhecerem que todas as condições em que se desenvolve cada operação portuária sempre foram consideradas nas remunerações previstas nas convenções e acordos coletivos de trabalho firmados desde 2012 até a presente data, por este instrumento fica ratificado, para todos os trabalhos que doravante venham a ser prestados, um adicional que remunera todas as múltiplas e diferentes condições em que se realiza a operação portuária (inexistência ou existência de insalubridade, penosidade, periculosidade, risco, desconforto técnico, poeira, chuvas e outras). Este adicional constará nos comprovantes de pagamento de forma discriminada sob a rubrica “adicional de insalubridade”.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual devido a título de adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Segundo:** A base de cálculo para o valor do referido adicional de insalubridade será única e exclusivamente o valor do salário dia.

**Parágrafo Terceiro:** O referido adicional de insalubridade substitui todo e qualquer adicional sob o mesmo título e outro grau, inclusive o “adicional de riscos” previsto no artigo 14 da Lei 4.860/65 (terma 222 STF), por se tratar de uma transação entre as partes, em que será pago o valor referente ao instituto, mesmo para aqueles trabalhadores que não exerçam sua atividade com riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros existentes,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDO SOCIAL**

A EMPRESA se compromete a pagar um fundo social em favor do SINDICATO obreiro, durante a vigência deste acordo, em percentual correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o montante de mão de obra paga pela EMPRESA sobre todas as operações portuárias realizadas pelos trabalhadores avulsos representados pelo SINDICATO, no mês anterior, devendo recolher o respectivo valor até o dia 05 (cinco) de cada mês, através do OGMO/PARANAGUÁ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REQUISIÇÃO**

A requisição das equipes de trabalho será feita pela empresa ao OGMO/PARANAGUÁ, que escalará os trabalhadores em sistema de rodízio, conforme regras de escalação ajustadas entre as partes ou previstas neste instrumento, em quatro escalas diárias, inclusive em domingos e feriados.

**Parágrafo primeiro:** Para atendimento às requisições de serviços o OGMO/PARANAGUÁ efetuará a escalação considerando;

- a) Ternos completos;
- b) Ternos incompletos, na forma prevista na CCT da categoria;
- c) Para as atividades de conexo observará a chamada multifuncional para a complementação das equipes, na forma prevista da CCT da categoria;

**Parágrafo segundo:** As partes pactuam quando houver operação simultânea de “Veículos (faina 403) e Ro-Ro “Caminhões e Máquinas pesadas” (faina 702), deverá ser requisitado equipes de conexo em separado, inclusive com os respectivos encarregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO DO ACT**

Fica pactuado entre as partes que as condições de remuneração (taxas e salários) e demais condições consignadas no presente documento, serão renegociadas 60 (sessenta dias) antes do término do atual ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CCT ENTRE SINDOP E SINDESTIVA**

Todas as demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDESTIVA e SINDOP, no que não conflitem com o presente Acordo Coletivo de

Trabalho, bem como aquelas previstas nos regramentos, diretrizes e disposições do OGMO/PARANAGUÁ serão integralmente aplicáveis entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Paranaguá/PR para dirimir conflitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Paranaguá (PR), 02 de setembro de 2024.

---

ASCENSUS TV PAR SPE S/A

---

SINDICATOS DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ-  
SINDESTIVA  
JOÃO FERNANDO DA LUZ - PRESIDENTE

## ANEXOS

Tabela 01

Roll-On/Roll-Off - AUTOMÓVEIS - valores Taxa e Salário Dia

Descrição	Anterior	Início Operação	12 MESES
Taxa	R\$ 0,2535	R\$ 0,3500	R\$ 0,4448
Salário	R\$ 98,81	R\$ 136,43	R\$ 173,39
Insalubridade 40%	R\$ 39,52	R\$ 54,57	R\$ 69,35
Subtotal	R\$ 138,33	R\$ 191,00	R\$ 242,74
DSR 18,18%	R\$ 25,15	R\$ 34,72	R\$ 44,13
<b>TOTAL SALÁRIO DIA</b>	<b>R\$ 163,48</b>	<b>R\$ 225,72</b>	<b>R\$ 286,87</b>

Tabela 02

Roll-On/Roll-Off - CARRETAS, CAMINHÕES, MAT.ROLANTE

Descrição	Anterior	Início Operação	12 MESES
Taxa	R\$ 0,1187	R\$ 0,1659	R\$ 0,2374
Salário	R\$ 98,81	R\$ 138,10	R\$ 197,62
Insalubridade 40%	R\$ 39,52	R\$ 55,24	R\$ 79,05
Subtotal	R\$ 138,33	R\$ 193,34	R\$ 276,66
DSR 18,18%	R\$ 25,15	R\$ 35,15	R\$ 50,30
<b>TOTAL SALÁRIO DIA</b>	<b>R\$ 163,48</b>	<b>R\$ 228,48</b>	<b>R\$ 326,96</b>

TABELA 03

CONEXO

ANTERIOR

	CONEXO			ÚTIL		SÁBADO		DOMINGO		FERIADO	
	SAL.BASE	INSLUB	RSR	DIA	NOITE	TARDE	NOITE	DIA	NOITE	DIA	NOITE
VEÍCULOS	R\$ 111,37	R\$ 44,55	R\$ 28,35	R\$ 184,26	R\$ 276,40	R\$ 248,76	R\$ 373,13	R\$ 305,88	R\$ 458,82	R\$ 368,53	R\$ 552,81
Percentual		40%	18,18%								
% s/dia/tarde					50,00%	DIA*	50,00%		50,00%		50,01%
% S/DIA ÚTIL					50,00%	35,00%	102,50%	66,00%	149,00%	100,00%	200,01%

INÍCIO DA OPERAÇÃO

	CONEXO			ÚTIL		SÁBADO		DOMINGO		FERIADO	
	SAL.BASE	INSAL	RSR	DIA	NOITE	TARDE	NOITE	DIA	NOITE	DIA	NOITE

VEÍCULOS	R\$ 153,77	R\$ 61,51	R\$ 39,14	R\$ 254,41	R\$ 381,62	R\$ 343,46	R\$ 515,19	R\$ 422,33	R\$ 633,49	R\$ 508,83	R\$ 763,24
Percentual		40%	18,18%								
% s/dia/tarde					50,00%	DIA*	50,00%		50,00%		50,00%
% S/DIA ÚTIL					50,00%	35,00%	102,50%	66,00%	149,00%	100,00%	200,00%

12 MESES APÓS INÍCIO DA OPERAÇÃO

	CONEXO			ÚTIL		SÁBADO		DOMINGO		FERIADO	
	SAL.BASE	INSAL	RSR	DIA	NOITE	TARDE	NOITE	DIA	NOITE	DIA	NOITE
VEÍCULOS	R\$ 195,42	R\$ 78,17	R\$ 49,74	R\$ 323,33	R\$ 485,00	R\$ 436,50	R\$ 654,75	R\$ 536,73	R\$ 805,10	R\$ 646,67	R\$ 970,00
Percentual		40%	18,18%			R\$ 436,50					
% s/dia/tarde					50,00%	DIA*	50,00%		50,00%		50,00%
% S/DIA ÚTIL					50,00%	35,00%	102,50%	66,00%	149,00%	100,00%	200,00%